



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 011/2015/CD/TJD/ES

AUTOR: PROCURADORIA DESPORTIVA
DENUNCIADO: RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE

EMENTA: PRELIMINAR DA PROCURADORIA - INÉPCIA DA MEDIDA INOMINADA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PROCURADORIA - NÃO CONHECIDA, POR MAIORIA, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DA PROCURADORIA. MÉRITO - ARTIGO 16, CAPUT DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO AFIRMA QUE PODEM PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO OS ATLETAS REGISTRADOS E PUBLICADOS NO BID ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE CADA PARTIDA - INSCRIÇÃO EFETUADA NO PRAZO LEGAL E PUBLICAÇÃO NO BID EFETUADA. À UNANIMIDADE, MEDIDA INOMINADA DEFERIDA PARA AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DO ATLETA NA COMPETIÇÃO, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, POR MAIORIA DE VOTOS NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DAS CONTRARRAZOES DA PROCURADORIA POR INTEMPESTIVIDADE, VENCIDO O RELATOR PRESIDENTE QUE NÃO CONHECEU POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE CITAÇÃO DA PROCURADORIA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, FOI DEFERIDA A MEDIDA INOMINADA PARA AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DO ATLETA NA COMPETIÇÃO, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA.

VITÓRIA-ES, 30 DE ABRIL DE 2015.

DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO
PRESIDENTE TJD/ES

DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI
AUDITOR RELATOR